

PROJETO DE LEI N. 1, DE 24 DE Março DE 2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em Braille nos bares, lanchonetes, restaurantes e afins do Estado do Acre”.

A Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em Braille em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com o intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º Os cardápios em Braille deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 4º Caberá ao Governo do Estado e às Prefeituras Municipais, orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere esta Lei, terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,
24 de março de 2011.

Deputado **LIRA MORAIS**
PRP

JUSTIFICATIVA

A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária é norma constitucional e está prevista no artigo 203, item IV, da Carta Magna Brasileira.

Nos dias atuais, freqüentar um restaurante, lanchonete ou um bar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha e faz suas refeições fora de casa.

A oferta de um cardápio em Braile é um ato de cidadania e respeito às pessoas com deficiência visual.

A inserção social não se baseia apenas na colocação profissional do cidadão portador de necessidades especiais, é também facilitar sua independência e autonomia, tão necessárias no dia-a-dia de qualquer cidadão.

O cardápio em Braile é muito útil para quem não enxerga, mas será mais importante ainda para o estabelecimento, saber atender o deficiente de forma adequada.

Por outro lado, todo grande empresário sabe que, investir em acessibilidade torna seu estabelecimento mais rentável, já que, segundo o IBGE, existem hoje no país, aproximadamente 14 milhões de brasileiros portadores de necessidades especiais, sendo que, 3,5 milhões com deficiência visual.

Vários estabelecimentos comerciais, principalmente fast foods, instalados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já oferecem cardápios em Braile para melhor atender a pessoa com deficiência visual, nada mais justo que todos os estabelecimentos acrianos também o façam.

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria relevante, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,
24 de março de 2011.


Deputado **LIRA MORAIS**
PRP